



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Resolução Nº 26/2023

Processo Número: 15581/2023 | Data do Protocolo: 01/06/2023 19:15:40

Autoria: Caio França

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Acrescenta dispositivo da Resolução nº 576, de 26 de junho de 1970, com modificações posteriores - Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 380033003600300034003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Resolução

*Acrescenta dispositivo da Resolução nº 576, de 26 de junho de 1970, com modificações posteriores - Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.*

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** - A Resolução nº 576, de 26 de junho de 1970, com modificações posteriores, passa a vigorar acrescida do Título XIV, com a seguinte redação:

#### **“TÍTULO XIV - DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PARLAMENTARES EM AMBIENTE VIRTUAL”**

**Artigo 289** - As reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias poderão ser realizadas de forma:

- I – presencial;
- II – híbrida; e
- III – virtual.

§1º - Em relação a reuniões de Comissão convocadas pelo ‘Diário da Assembleia’, observar-se-á antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas na convocação, informando qual a forma e instruções para participação parlamentar e deliberações.

§2º - Independentemente do dia da semana e do horário em que ocorrerem, as reuniões ocorrerão com base nas determinações regimentais.

**Artigo 290** - As reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias realizadas em ambiente híbrido ou virtual participarão apenas:

- I - seus membros efetivos, ou, na sua ausência, os respectivos substitutos;
- II – Líderes;
- III – aqueles que tiverem interesse na pauta.

§ 1º - Cabe ao membro efetivo da Comissão que se encontre impedido de participar da reunião, comunicar o membro substituto de sua bancada, para que ingresse em ambiente virtual.

§ 2º - A participação do membro substituto se encerrará quando o membro efetivo ingressar no ambiente virtual durante a reunião.

§ 3º - O membro substituto que quiser permanecer em reunião, mesmo com a presença do mesmo efetivo, seguirá as atribuições regimentais.

§ 4º - Em razão da excepcionalidade da realização das reuniões de que trata este artigo, somente adentrarão o recinto virtual:

1. deputadas e Deputados membros da Comissão, bem como Líderes;
2. os servidores efetivos designados para secretariar os trabalhos;





3. autoridades ou cidadãos cuja oitiva ou arguição estiver prevista.

§ 5º - As Comissões não poderão reunir-se no período de sessão ordinária e extraordinária.

**Artigo 291** - A discussão e o encaminhamento da votação, e demais andamentos dos trabalhos dar-se-ão de acordo com os prazos regimentais.

**Artigo 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

Nos últimos anos, esta Casa Legislativa se adaptou devido a Pandemia do Covid-19 e em atendimento às medidas de prevenção à propagação do novo coronavírus, realizou seus trabalhos de forma virtual e posteriormente híbrida.

Sendo realizadas as sessões de matérias deliberativas ou solenes, assim como as Comissões Permanentes e temporárias, além das Frentes Parlamentares e demais eventos, ocorrendo uma grande evolução no parlamento, em âmbito Estadual.

Diante disto, o projeto ora submetido à apreciação dos nobres pares tem a finalidade de utilizar o maquinário já existente por essa casa, com o objetivo de manter a otimização dos trabalhos e garantir a presença unânime dos parlamentares sem prejuízo de conflitos com eventuais compromissos em razão do mandato.

Deve-se atentar, todavia, para as peculiaridades da Assembleia Legislativa, sendo a principal delas o fato de que suas atividades, para se realizarem presencialmente, exigem o deslocamento, dos mais variados pontos do território paulista para a Capital, de dezenas de Parlamentares, os quais, em muitos casos, se fazem acompanhar de familiares e assessores.

Ora, essa movimentação de considerável contingente de pessoas entre diferentes regiões de nosso Estado, gera gasto público aumento do trânsito, poluição ambiental e sonora, além do desgaste do deslocamento e o cansaço físico e mental que pode ser evitado com a reutilização deste sistema, a volta proposta, fortaleceria a atuação de onde o Parlamentar estiver promovendo uma constante economia ao Povo Paulista.

Sendo assim, e a despeito do enorme desejo, que indubitavelmente é de todos os membros desta Casa de Leis, em participar, defender e representar os cidadãos nas comissões permanentes e temporárias, rogo aos pares que concorram com seu indispensável apoio para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

**Caio França - PSB**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390031003600330034003A005000

Assinado eletrônicamente por **Caio França** em **01/06/2023 17:20**

Checksum: **39CEF167360794DE107FA77ED1025637597249BA29FA403B21BC55FC7DC9B175**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 390031003600330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.